



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000752/2010**

**ABERTURA:** 13/12/2010 - 08:35:24

**REQUERENTE:** VEREADORES E OUTROS

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** EMENDA ORÇAMENTÁRIA

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 50 AO PROJETO DE Nº 00596/2010. " ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Arquivado

*P/ Solmi B. Ferrari*

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Leitura de Juan	1 1
cos e Orçamentos	10, 12, 10
Detacção do Juan	23, 12, 10
Detacção do todo da	1 1
Emenda	23, 12, 10
Aprovada	23, 12, 10
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 000752/2010.**  
**EMENDA Nº 50**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 000596/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram os seus membros, é de **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da EMENDA Nº 50/2010 – PROJETO DE EMENDA ORÇAMENTÁRIA Nº 000752/2010, tendo em vista que o mesmo, além de violar o inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "d", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

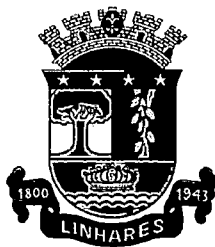
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

**RENATO RANGEL**  
**Presidente**

**ADERBAL P. PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 50 AO PROJETO DE LEI Nº 00596/2010

“ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica acrescido Projeto ao Orçamento do Município de Linhares para o exercício de 2011, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orcamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
1301.1545207513.162	SUBSTITUIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA CACHOEIRO DE ITAPERIMIRM, NO BAIRRO SHELL	3449051.00000	150.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000752/2010**

**ABERTURA:** 13/12/2010 - 08:35:24

**REQUERENTE:** VEREADORES E OUTROS

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** EMENDA ORÇAMENTÁRIA

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 50 AO PROJETO DE Nº 00596/2010. " ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado



PROTOCOLISTA

4 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12




**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
1301.1545207512.085	LINHARES MAIS ILUMINADA	3339039.00000	150.000,00

Art. 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
MILTON S. BAPTISTA  
Vereador